

**Aquisição de serviços para verificações administrativas no âmbito do FSE de projetos
cofinanciados pelo Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020**

**Procedimento de consulta prévia ref.ª CPR.PA.2022.334_2, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo
20.º do Código dos Contratos Públicos**

Caderno de Encargos

Índice

Cláusula 1. ^a	4
Objeto do contrato	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Preço base	5
Cláusula 4. ^a	5
Preço contratual	5
Cláusula 5. ^a	5
Condições e prazos de pagamento	5
Cláusula 6. ^a	6
Caução	6
Cláusula 7. ^a	6
Prazo de vigência do contrato	6
Cláusula 8. ^a	6
Forma de prestação de serviços	6
Cláusula 9. ^a	7
Descrição da prestação de serviços	7
Cláusula 10. ^a	10
Modo e local de Execução dos Serviços	10
Cláusula 11. ^a	11
Aceitação do trabalho produzido	11
Cláusula 12. ^a	11
Contratualização de resultados	11
Cláusula 13. ^a	11
Obrigações de sigilo	11
Cláusula 14. ^a	12
Obrigações das partes	12
Cláusula 15. ^a	14
Mora do Adjudicatário	14
Cláusula 16. ^a	14
Penalidades contratuais	14
Cláusula 17. ^a	15
Resolução contratual	15
Cláusula 18. ^a	16
Efeitos da resolução	16

Cláusula 19. ^a	17
Mora da Entidade Adjudicante	17
Cláusula 20. ^a	17
Força maior	17
Cláusula 21. ^a	18
Despesas	18
Cláusula 22. ^a	18
Alterações ao contrato	18
Cláusula 23. ^a	18
Proteção de dados	18
Cláusula 24. ^a	19
Foro competente	19
Cláusula 25. ^a	19
Comunicações e notificações	19
Cláusula 26. ^a	20
Produção de efeitos	20
Cláusula 27. ^a	20
Legislação aplicável	20

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, que tem por objeto a Aquisição de Serviços Técnicos de Verificações Administrativas – análise de Pedidos de Pagamento (pedidos de reembolso e saldo) referentes a projetos aprovados no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (PO) –Norte 2020), vertente FSE.
2. A prestação do serviço a contratar compreende a análise de 94 pedidos de pagamento, pelo prazo máximo de vigência contratual estimado em quatro meses, por um número mínimo de 4 técnicos, observando as condições constantes no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de €31.725,00 (trinta e um mil, setecentos e vinte e cinco euros), correspondendo ao preço unitário por verificação de €337,50 (trezentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), ao qual será acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a

Condições e prazos de pagamento

1. A entidade adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação dos serviços objeto do contrato.
2. As faturas poderão ser apresentadas mensalmente e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva – validação das verificações do período pela Autoridade de Gestão (AG) do Norte 2020.
3. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.
4. Para efeitos do n.º 2, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte da AG do Norte 2020.

5. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, as quantidades nos termos da cláusula 12.^a, bem como o número do contrato, sendo que o valor a pagar por cada verificação concluída corresponde ao resultado da divisão do valor do preço adjudicado pelo quantitativo total das verificações referidas no n.º 2 da cláusula 1.^a.
6. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
9. Nas condições de pagamento a apresentar pelo Adjudicatário não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.
10. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 6.^a

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a €500.000,00, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato tem a duração máxima de quatro meses a contar da data da respetiva assinatura, só podendo ser prorrogado por motivos excecionais e devidamente justificados e fundamentados desde que aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 8.^a

Forma de prestação de serviços

1. Os trabalhos objeto do contrato serão realizados nas instalações do adjudicatário, sem prejuízo

do desenvolvimento de trabalhos nas instalações da CCCR-Norte, no horário normal de funcionamento dos seus serviços, quando as atividades em curso o determinem.

2. Todos os Pedidos de Pagamento submetidos e objeto de análise no âmbito do presente procedimento estão disponíveis no Sistema de Informação do FSE (SI FSE), devendo para o efeito ser ministrada pelo PO a formação adequada à correta utilização do sistema para o cumprimento dos serviços descritos.
3. Os referenciais básicos de análise encontram-se definidos na legislação do FSE, nos termos da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, do Regulamento Específico do Domínio Inclusão Social e Emprego - Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, do Regulamento Específico do Domínio Capital Humano - Portaria n.º 60-C/2015 de 2 de março, na sua atual redação, e do Regulamento Específico do Domínio e da Competitividade e Internacionalização - Portaria 57-A/2015 de 27 de fevereiro, na sua atual redação, a par dos normativos legais enquadradores, nacionais, comunitários e de política pública e dos avisos de abertura de concurso, os quais serão devidamente disponibilizados aos elementos identificados para a realização do serviço.

Cláusula 9.ª

Descrição da prestação de serviços

1. As verificações administrativas recorrem à análise cruzada de vários elementos, de índole física e financeira, com o propósito de obter garantias sobre a exatidão da informação prestada pelos beneficiários e a conformidade do desenvolvimento das operações com os princípios da legalidade e razoabilidade.
2. São avaliados os aspetos substantivos considerados essenciais, nomeadamente o período de elegibilidade da operação, o seu estado atual, a conformidade da execução física com as condições do Termo de Aceitação (incluindo indicadores de realização e de resultado), o cumprimento das regras de elegibilidade e demais normas legais aplicáveis, a validação da despesa declarada, seja por via da confirmação dos documentos contabilísticos de suporte, na modalidade de custos reais ou, se aplicável, da comprovação da atividade realizada e das condições para o pagamento, no caso da modalidade de Custos Simplificados.
3. Os trabalhos de verificação sistemática, a desenvolver no âmbito de todos os pedidos de reembolso e de saldo, incidem, numa primeira linha, sobre os 30 pontos de verificação selecionados aleatoriamente pelo SI FSE.
4. Nas operações financiadas segundo as modalidades de custos reais, os 30 pontos de verificação

são selecionados a partir da listagem das despesas (execução financeira). Nas operações apoiadas na modalidade de Custos Simplificados, esses pontos de verificação são extraídos do campo físico das operações (execução física), com vista a confirmar as quantidades e atividades desenvolvidas.

5. A dimensão e o tipo de documentação de suporte a solicitar aos beneficiários para efeitos de verificação administrativa baseia-se numa avaliação dos riscos de cada tipo de operação ou beneficiário.
6. Sempre que se considere que a amostra aleatória não mitiga todos os fatores de risco, esta é complementada por uma amostra dirigida, selecionada pelo técnico, tendo em conta riscos específicos, tais como:
 - a) Representatividade das rubricas de despesa;
 - b) Materialidade dos valores imputados;
 - c) Observância dos parâmetros e limites legais definidos (formandos, formadores e pessoal não docente);
 - d) Natureza de despesa;
 - e) Peso excessivo das despesas de um determinado fornecedor;
 - f) Documentos com valores anormalmente elevados, atendendo ao perfil da operação ou tipo de beneficiário;
 - g) Documentos selecionados aleatoriamente em pedidos de reembolso que vieram a ser anulados, por motivo de não anexação dos respetivos documentos de suporte;
 - h) Natureza duvidosa das despesas;
 - i) Documentos cuja descrição de despesa é apresentada de forma genérica;
 - j) Documentos recusados em pedidos de reembolso anteriores e que são novamente submetidos a financiamento;
 - k) Erros aleatórios detetados em pedidos anteriores ou outras operações da entidade;
 - l) Recomendações de relatórios de auditoria e de verificações de gestão;
 - m) Procedimento de contratação pública;

- n) Qualquer outro critério decorrente da avaliação do técnico de análise.
7. Relativamente à amostra selecionada (quer aleatória quer dirigida), deverá ser garantida a avaliação da legalidade e conformidade dos documentos de suporte. Os respetivos testes substantivos devem ser realizados em função de indícios de desconformidades ou outros fatores de risco conhecidos, estendendo-se a análise, sempre que se revele necessário, ao campo técnico, de modo a reunir evidências físicas suscetíveis de justificar que as despesas:
- a) Se relacionam com serviços ou bens e que estes efetivamente existiram;
 - b) Apresentam conexão com as atividades da operação;
 - c) Foram imputadas na devida proporcionalidade, atenta a sua real afetação às ações ou atividades.
8. Relativamente às operações aprovadas na modalidade de custos reais são ainda objeto de verificação os procedimentos de contratação pública, para entidades adjudicantes, relativamente aos contratos que ainda não tenham sido analisados pela Autoridade de Gestão, devendo para o efeito, ser adotada a checklist de contratação pública definida pela Autoridade de Gestão, a qual deverá ser integrada em SIFSE, por upload.
9. Nos trabalhos de verificação, podem ser solicitados aos beneficiários elementos que se considerem essenciais para a prossecução do processo de análise, sendo concedido um prazo máximo de 3 dias úteis para o envio dos elementos complementares requeridos. Não obstante, e de acordo com o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o prazo para a emissão da decisão só suspende uma vez, aquando do primeiro pedido de elementos.
10. Todos os elementos remetidos pelos beneficiários, de forma externa ao SI FSE, devem ser arquivados digitalmente e integrados posteriormente em SI FSE, por upload.
11. Os resultados da análise de cada Pedido de Pagamento dão origem a um Parecer Técnico, registado no SI FSE, devendo constar as conclusões da análise, com base na verificação da materialidade, legalidade, regularidade e quitação dos documentos selecionados, nomeadamente:
- a) A identificação das consequências financeiras da análise, por rubrica, subrubrica e para o total do pedido;
 - b) A apresentação dos fundamentos de facto e de direito relativamente às correções

propostas, por subrubrica e eventuais recomendações à entidade titular do pedido de financiamento, bem como proposta de participação à entidade competente.

- c) A Identificação dos procedimentos de contratação pública verificados e as respetivas conclusões que decorrem da análise efetuada.
12. Nos pedidos de Reembolso Intermédio e de Saldo, deverá ser gerada uma subamostra física, de acordo com o estabelecido pela Autoridade de Gestão para cada Tipologia de Operação, para verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade e do cumprimento de indicadores de realização e de resultado, de acordo com o definido no correspondente aviso de abertura de concurso, constando as respetivas conclusões do Parecer Técnico, no qual o técnico responsável se deverá pronunciar ainda, expressamente, sobre o cumprimento do prazo para submissão do Pedido.
13. Os Pareceres Técnicos, referidos nos números anteriores, emitidos após análise dos Pedidos de Pagamento, serão submetidos à apreciação prévia do Responsável de Análise, conforme procedimento e circuito definido em sede do SI FSE.
14. A reformulação da análise e do respetivo Parecer Técnico, em resultado do previsto no número anterior, quando a ela houver lugar, deverá ser efetuada no prazo estipulado pelo Responsável de Análise.
15. Havendo lugar a Audiência Prévia do beneficiário, esta é efetuada pelo adjudicatário.
16. No caso de apresentação de contestação por parte do beneficiário, à proposta de Decisão sobre o Pedido de Pagamento, cabe ao técnico de análise do adjudicatário proceder à respetiva análise.

Cláusula 10.ª

Modo e local de Execução dos Serviços

1. O início dos trabalhos será precedido de uma reunião de arranque na sequência da qual serão precisados com maior detalhe a calendarização dos mesmos e os referenciais técnicos que deverão ser seguidos.
2. Os trabalhos objeto do contrato serão realizados nas instalações do adjudicatário, sem prejuízo do desenvolvimento de trabalhos nas instalações da CCDR-Norte, no horário normal de funcionamento dos seus serviços, quando as atividades em curso o determinem.
3. Para a realização dos trabalhos objeto do contrato deverá ser afetada uma equipa constituída

por um número mínimo de 4 técnicos.

Cláusula 11.^a

Aceitação do trabalho produzido

No caso de verificação da conformidade da prestação de serviços no final do prazo para a realização do presente contrato, deverá ser emitida uma Declaração de Aceitação pela Autoridade de Gestão do Norte 2020.

Cláusula 12.^a

Contratualização de resultados

1. Em resultado da prestação de serviços devem ser entregues 94 reembolsos/saldos no estado de análise técnico-financeira concluída, de acordo com a seguinte calendarização:
 - a) Até ao termo dos primeiros 2 meses de duração do contrato deverão ser entregues à entidade adjudicante 40 reembolsos/saldos (no estado de análise técnico-financeira concluída);
 - b) Os restantes 54 reembolsos/saldos (no estado de análise técnico-financeira concluída) deverão ser entregues à entidade adjudicante até ao final do contrato.
2. O número de análise técnico-financeira a concluir mensalmente poderá ser ajustado, em função do número de pedidos de reembolsos/saldos submetidos pelas entidades beneficiárias, e do ritmo de trabalho da equipa de análise.

Cláusula 13.^a

Obrigações de sigilo

1. O Adjudicatário e os respetivos técnicos devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, quer no que respeita ao Norte 2020, como das entidades titulares de candidaturas apoiadas, nos termos legalmente previstos, designadamente a legislação aplicável à Proteção de Dados Pessoais
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Em especial, o Adjudicatário e seus colaboradores obrigam-se:
- a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela Entidade Adjudicante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o adjudicatário garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 14.ª

Obrigações das partes

1. O adjudicatário obriga-se a afetar à prestação de serviços o número de colaboradores necessários para a execução do objeto do presente caderno de encargos durante a totalidade do contrato.
2. Os técnicos do adjudicatário afetos às Verificações Administrativas devem cumprir escrupulosamente os seguintes princípios éticos: imparcialidade e isenção, rigor técnico, responsabilidade, equidade e proporcionalidade e orientação para a prossecução do interesse público.
3. O adjudicatário obriga-se a não substituir qualquer técnico identificado na proposta, salvo prévia anuência por escrito da entidade adjudicante.
4. O adjudicatário compromete-se igualmente a reforçar a equipa caso se constate atraso no decorrer da prestação de serviços.
5. Os Técnicos Superiores identificados na proposta deverão ter preferencialmente formação superior em Economia, Gestão, Auditoria, Contabilidade, Direito ou outra adequada à função, bem como o seguinte perfil:
 - a) Gosto pelo trabalho em equipa;
 - b) Conhecimentos sobre as tarefas a executar;
 - c) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador;

- d) Facilidade de comunicação escrita e verbal;
 - e) Orientação para objetivos.
6. Os concorrentes devem juntar à proposta o currículo dos candidatos.
 7. O adjudicatário obriga-se a substituir no prazo de 5 dias úteis qualquer recurso que não se mostre ajustado ao trabalho em causa ou que por outras razões não possa continuar o exercício de funções.
 8. O Adjudicatário não poderá ter realizado atividades de auditoria/consultoria no âmbito das operações que integrem a lista dos serviços objeto do presente procedimento, bem como prestar serviços de auditoria/consultoria a tipologias abrangidas pelo PO durante a execução do contrato.
 9. Após a indicação pela AG do PO da lista de ações a verificar, o adjudicatário fica obrigado a identificar eventuais situações de conflito de interesses dos elementos da equipa afeta à execução dos trabalhos contratados, no prazo máximo de 5 dias úteis por forma a garantir a respetiva substituição.
 10. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
 11. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões com a entidade adjudicante, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.
 12. O adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que objetivamente possa perturbar a execução do contrato.
 13. A entidade adjudicante obriga-se a:
 - a) Convocar com antecedência as reuniões preparatórias;
 - b) Proceder à apreciação dos serviços realizados nos prazos necessários ao cumprimento dos serviços contratados;

c) Colaborar com o adjudicatário sempre que tal se mostre necessário.

14. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de quaisquer obrigações contratuais.

Cláusula 15.^a

Mora do Adjudicatário

1. Há mora do adjudicatário quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela entidade adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que o adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.
2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 16.^a e 17.^a.
3. Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto na Cláusula 16.^a, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.
4. Não se aplica o disposto nos números 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de atraso na conclusão da prestação de serviços contratada, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V \times A/100$$

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. No caso de atraso na análise de um pedido de pagamento – reembolso ou saldo final, nos termos da legislação aplicável [artigo n.º 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro], por

motivos imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V.Unit. \times A/100$$

Em que:

P = Penalidade;

V.Unit = (preço contratual/n.º pedidos de pagamento);

A = dias úteis de atraso.

3. As penalidades previstas nos números anteriores são cumulativas, assumindo a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário.
4. A entidade adjudicante notifica o adjudicatário da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.
5. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do adjudicatário, a entidade adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.
6. A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.
7. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
8. Quando as penalidades aplicadas ao adjudicatário excederem o limite previsto no número anterior, pode a entidade adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 17.ª

Resolução contratual

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento pelo adjudicatário das obrigações enunciadas na cláusula 14.ª do presente caderno de encargos;
 - b) Se for alcançado o valor máximo de penalidades nos termos da Cláusula 16.ª;

- c) Se o adjudicatário incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) Incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Perda pelo adjudicatário do registo de marca ou da licença de comercialização;
 - f) No caso de o adjudicatário prestar falsas declarações;
 - g) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da entidade adjudicante;
 - h) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.
2. Para efeitos do disposto na alínea h) do número anterior, o adjudicatário deve comunicar à entidade adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.
3. Nas situações previstas no número 1, alíneas a), f) e h), a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para o adjudicatário se pronunciar.
4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do adjudicatário a entidade adjudicante decide sobre a resolução do contrato.
5. A decisão de resolução do contrato é notificada ao adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
6. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao

adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.

2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 19.ª

Mora da Entidade Adjudicante

1. O atraso em qualquer pagamento por parte da Entidade Adjudicante não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo se o montante acumulado vencido e pendente de pagamento for superior a 25% do preço contratual ou o atraso for superior a 6 (seis) meses.
2. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante há mais de 60 (sessenta) dias vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao integral pagamento.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus

- d) que sobre ele recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 22.^a

Alterações ao contrato

As alterações ao contrato apenas são válidas se reduzidas a escrito e se assinadas pela entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 23.^a

Proteção de dados

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

Cláusula 24.ª

Foro competente

O Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
2. O adjudicatário ou o seu representante devem informar a entidade adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.
4. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 26.ª

Produção de efeitos

O contrato produz efeitos após a sua assinatura a qual só pode ter lugar após a notificação da decisão de adjudicação e a apresentação dos documentos de habilitação.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, na sua atual redação.